

[Observações do tradutor entre parêntesis quadrados]

Tribunal de Relação em Varsóvia
XVIII Secção Penal
al. Solidarności 127
00-898 Warszawa

Referência do processo: XVIII K 241/20

Ref. SLPS XII -SO 5940/19

Referência do processo no Ministério Público: PK IV WZ Ds 9.16

Data: dia 4 de setembro de 2023 as 09:30 horas sala 303

(em resposta pedimos indicar o número de referência do processo acima)

NOTIFICAÇÃO

Tribunal de Relação em Varsóvia XVIII Secção Penal notifica todas as vítimas, que a audiência no processo do **arguido Dawid Mazurek** será realizada dia **4 de setembro de 2023 as 09:30 horas na sala 303** neste Tribunal situado na Av. Solidarności 127 em Varsóvia.

Por ordem do Juiz

Escrevente Konrad Sobczak

Com base no § 100 ponto 1-3 da Portaria do Ministro da Justiça de 18 de junho de 2019 - Regulamento de organização e funcionamento do sistema judiciário, esta carta não requer assinatura manual sendo devidamente registrada no sistema teleinformático judiciário.

INSTRUÇÃO:

1. Nos processos de crimes de acusação pública a vítima pode actuar como uma parte em caracter de assistente de acusação junto ao promotor público ou em vez dele (art. 53 do cpp)
2. Se a acusação for apresentada por um promotor público, a vítima pode, até o começo do julgamento na audiência principal apresentar uma declaração de actuar em carácter de assistente de acusação (art. 54§ 1 do cpp)
3. Se uma parte mudar o lugar de residência sem dar a nova morada ou não residir na morada por si indicada, também por motivo de privação de liberdade em outro processo, um ofício enviado para essa morada será considerado entregue (art. 139 § 1 do cpp). Esta disposição aplica-se também à vítima que não seja

uma parte (art. 139 § 1a do cpp).

4. A seu pedido, a vítima deve ser informada da data e local da audiência, incluindo da sessão prevista no art. 339 § 3 alínea 1 e 2 do cpp (referente a arquivamento do procedimento), art. 341 do cpp (referente a arquivamento condicional do procedimento) ou art. 343 do cpp (referente a reconhecimento do pedido do Procurador de prolação na audiência de uma sentença condenatória) como também de acusação e sua qualificação legal (art. 337a § 1 do cpp). Caso os pedidos forem apresentados por tantas vítimas que a notificação de cada uma delas causar graves dificuldades na condução do procedimento, a informação será publicada na página web do tribunal. Na informação indica-se referência do processo sem revelar dados pessoais contidos nas acusações (art. 337a § 2 do cpp).
5. **Até o fim da audiência de todos arguidos na audiência principal o arguido, ao qual alega-se um crime punido com a pena de menos de 15 anos de privação de liberdade, pode apresentar o pedido de proferir a sentença condenatória e a aplicação desta pena ou uma medida penal, confisco ou uma medida compensatória sem efectuar a produção de provas. O Tribunal pode aceitar o pedido de prolação da sentença condenatória quando as circunstancias da pratica do crime e a culpa não despertem dúvidas, e os objetivos do procedimento serão atingidos mesmo sem completar o processo; O pedido só pode ser aceite se não houver uma objeção por parte do promotor nem da vítima devidamente informada da data de audiência e instruída sobre a possibilidade de apresentação do tal pedido (art. 387 § 1 e 2 do cpp).**
6. Se o presidente, a ordenar um intervalo, marcar ao mesmo tempo a data e local de continuação do processo, as pessoas presentes por obrigação na audiência interrompida, são obrigadas a comparecer na nova data sem intimação. As pessoas autorizadas a comparecer não precisam ser notificadas da nova data de audiência, mesmo se não participar na audiência interrompida (art. 402 § 1 do cpp). Cada intervalo do processo não pode durar mais que 42 dias (art. 402 § 2 do cpp).
7. Art. 343 (Análise do pedido de condenação sem julgamento)
 - § 1. Quando não se aplica o art. 46 do Código penal, o tribunal pode condicionar o deferimento do pedido referido no art. 335 à reparação total ou parcial do prejuízo ou à compensação do prejuízo sofrido. Respectivamente aplica-se o art. 341 § 3.
 - § 2. A aceitação do pedido será possível somente quando não houver a objeção da vítima devidamente informada da data da audiência.
 - § 3. O Tribunal pode condicionar o deferimento do pedido a uma alteração do mesmo indicada pelo promotor e aceite pelo arguido.
 - § 4. Não se realiza a produção de provas.
 - § 5. O promotor, o arguido e a vítima têm o direito de participar na ausência. Ao notificar a vítima da audiência, esta deve ser informada da possibilidade de pôr termo ao processo sem audiência e de apresentar previamente da declaração referida no art. 54 § 1. A participação na audiência das partes referidas na primeira frase é obrigatória, se o presidente do tribunal ou o tribunal assim ordene.
 - § 5a. Antes de aceitar o pedido referido no art. 335, o tribunal instrui o arguido presente sobre o disposto no art. 447 § 5.
 - § 6. Ao deferir o pedido, o tribunal condena o arguido por meio de uma sentença.
 - § 7. Se o tribunal considerar que não haja fundamentos para deferimento do pedido referido no art. 335 § 1,

devolve o processo ao Ministério Público. No caso de não aceitar o pedido indicado no art. 335 § 2 o processo será deliberado de acordo com as regras gerais e o promotor, no prazo de 7 dias desde a data da audiência efectuará as ações referidas no art. 333 § 1 e 2.

Atendimento ao cliente

Horário de expediente
Seg. 8.30 - 18.00
Ter.-Sex. 8.30 - 15.30
Tel. 22 440 80 00
Mail:

boi@warszawa.so.gov.pl

Leitura de dossiês

Horário de expediente Seg. 8.30
- 18.00 dossiês entrega-se até
17.00 horas
Ter.-Sex. 8.30 - 15.30 dossiês
entrega-se até 15.00 horas
Tel. 22 440 80 00
Mail: boi@warszawa.so.gov.pl

Entrega de documentos

Horário de expediente
Seg. 8.30 - 18.00
Ter.-Sex. 8.30 - 15.30

Certifico a conformidade da tradução acima com o documento elaborado no idioma polaco. Jacek Grabanowski-Jaroszewicz, tradutor juramentado do idioma português, inscrito na lista de tradutores juramentados do Ministério da Justiça sob o número TP/15/23. Número do repertório 24/2023

Varsóvia 22 de maio de 2023.



Jacek Grabanowski-Jaroszewicz